

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores do Município de Araraquara, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, conforme as redações que lhe conferiram as Emendas Constitucionais, nº 19 e nº 25, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara terá, em virtude do exercício do mandato, subsídio diferenciado, no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) mensais.

Art. 2º As sessões extraordinárias, solenes e secretas não serão remuneradas.

Art. 3º O vereador que, injustificadamente não comparecer a qualquer sessão ordinária do mês, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio mensal.

Parágrafo único. Também perderá a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio do mês, o vereador que não responder às chamadas que forem procedidas no início da Ordem do Dia e no término do Grande Expediente. A ausência em uma delas importará na perda da parcela de que trata este artigo.

Art. 4º Em caso de doença, o vereador apresentará o competente atestado médico, quando a falta será abonada, sem prejuízo do subsídio.

§ 1º Também terá sua falta abonada, sem prejuízo do subsídio, o vereador ausente por motivo de casamento; comparecimento em juízo; na polícia civil ou militar e por motivo de falecimento do cônjuge, descendente ou ascendente, mediante a apresentação de documento hábil que comprove o fato.

§ 2º Os documentos mencionados no caput e no § 1º deverão ser apresentados à Presidência em até 03 (três) dias úteis após a data da sessão em que o Edil estava ausente; findo o prazo sem a apresentação dos documentos, será procedido ao desconto previsto no art. 3º.

Art. 5º Para fins de subsídio considerar-se-á presente à sessão, o vereador ausente para desempenho de missão de interesse do Município, por designação da Presidência.

Art. 6º Considerar-se-á realizada a sessão que deixar de ser efetivada por falta de número, hipótese em que somente farão jus ao subsídio os vereadores que houverem assinado a lista de presença, sendo aos faltosos aplicado o disposto no artigo 4º e seu parágrafo único, deste decreto legislativo.

Art. 7º Também terão direito à percepção do subsídio os vereadores que tiverem assinado a lista de presença, quando não houver matéria para a Ordem do Dia ou por motivo de força maior seja a sessão encerrada.

Art. 8º O vereador licenciado para tratar de interesses particulares, não terá direito ao subsídio conferido por este decreto legislativo, devendo o mesmo ser atribuído ao suplente em exercício, a partir da data de sua posse, enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 9º Não perderá o subsídio o vereador licenciado em virtude de moléstia devidamente comprovada e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, fazendo jus ao subsídio integral.

Art. 10. O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo subsídio da vereança.

Art. 11. As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 12. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Legislativo nº 796, de 06 de junho de 2012.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 30 de agosto de 2016.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


ELIAS CHEDIEK
Presidente


RODRIGO BUCHECHINHA
Vice-Presidente


GEANI TREVISÓLI
1ª Secretária

PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Lei Orgânica do Município

Do subsídio dos Agentes Políticos

Art. 27. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, por Decreto Legislativo, no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições, vigorando para a legislatura subsequente, vedada a revisão geral anual.

Parágrafo único. O subsídio dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como subsídio pelo Prefeito, atendidos os limites previstos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Dos Direitos e Deveres do Vereador

[...]

Art. 48. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente, observado o disposto nos artigos 29, VI, e 37, X, da Constituição Federal.

§ 1º A fixação será veiculada por lei de iniciativa da Mesa da Câmara, proposta até quarenta e cinco dias antes das eleições e aprovada pelo Plenário.

§ 2º Na hipótese de a proposta não ser apresentada pela Mesa no prazo previsto no parágrafo anterior, qualquer Comissão ou Vereador poderá fazê-lo.

§ 3º O Vereador que, até noventa dias antes do término de seu mandato, deixar de apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada, não fará jus ao subsídio até a entrega da mesma.

Art. 49. O subsídio dos Vereadores será fixado determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, estabelecido em parcela única e atendidos os limites constitucionais.

Parágrafo Único. Ao Presidente da Câmara, enquanto representante legal do Poder Legislativo poderá ser fixado subsídio diferenciado daquele estabelecido para os demais Vereadores, passando a constituir o teto para o subsídio daqueles.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



ELIAS CHEDIEK

Presidente



RODRIGO BUCHECHINHA

Vice-Presidente



GEANI TREVISÓLI

1ª Secretária

PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

2º Secretário

MRDC



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **214** /16

Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.

Araraquara, 30 de agosto de 2016.

ELIAS CHEDIK
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara,01.SET. 2016.....

.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador *Geoni*

Henisoli

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara,01.SET. 2016.....

.....
Presidente

EMENDA Nº

01

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

015 /16.

O artigo 1º e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores do Município de Araraquara, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, conforme as redações que lhe conferiram as Emendas Constitucionais, nº 19 e nº 25, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, fica fixado em R\$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara terá, em virtude do exercício do mandato, subsídio diferenciado, no valor de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais) mensais.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 30 de agosto de 2016.


JOÃO FARIAS
Vereador

Rejeitado.	01 SET. 2016
Araraquara,
.....
.....	Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 292 /16

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências.

Sua elaboração atendeu ao disposto no artigo 29, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, conforme as redações que lhe conferiram as Emendas Constitucionais, nº 19 e nº 25, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, por Decreto Legislativo, no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições, vigorando para a legislatura subsequente, vedada a revisão geral anual. (art. 27 da Lei Orgânica do Município)

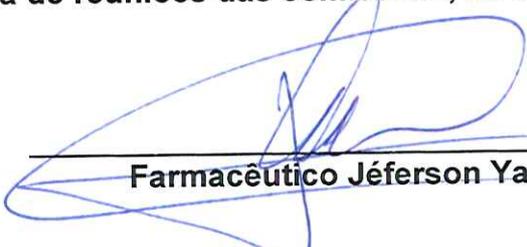
O subsídio dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como subsídio pelo Prefeito, atendidos os limites previstos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal. (parágrafo único do art. 27 da LOM)

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre a matéria.

Pela legalidade do projeto e das emendas apresentadas.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 30 de agosto de 2016.



Farmacêutico Jéferson Yashuda

Presidente e Relator



Aluisio Braz

Edio Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 145 /16

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 30 de agosto de 2016.



Donizete Simioni

Presidente e Relator

João Farias



Aluisio Braz



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EDITAL NÚMERO 008
De 31 de agosto de 2016

Convocação da 48ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura para o dia 1º de setembro de 2016, às 14 horas, destinada à apreciação dos Projetos de Lei nº 174/16 e 175/16 e do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/16, todos de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara.

O PRESIDENTE do Legislativo Municipal, usando de suas atribuições regimentais, convoca os senhores vereadores para a 48ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, a ser realizada no dia 1º de setembro de 2016, às 14 horas, no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, sito à Rua São Bento, nº 887, destinada à apreciação, em única discussão e votação, dos Projetos de Lei nº 174/16 e 175/16 e do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/16, todos de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, constantes da Ordem do Dia anexa.

Dado e passado nesta cidade, vai por mim assinado e afixado no local de costume na forma da lei.

Araraquara, 31 de agosto de 2016.

ELIAS CHEDIEK
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Decreto Legislativo nº 015/16
AUTOR:	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara
ASSUNTO:	Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

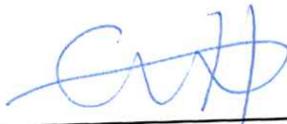
Maioria simples – Votação nominal requerida pelo Vereador João Farias

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ADILSON VITAL	S	—
02	ALUISIO BRAZ	Presente	—
03	DONIZETE SIMIONI	Presente	—
04	EDIO LOPES	—	N
05	ELIAS CHEDIEK	NAF	UOA
06	GABRIELA PALOMBO	—	N
07	GEANI TREVISÓLI	S	—
08	JAIR MARTINELI	S	—
09	FARM. JÉFERSON YASHUDA	S	—
10	JOÃO FARIAS	—	N
11	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
12	JULIANA DAMUS	—	N
13	DR. LAPENA	—	N
14	PEDRO BAPTISTINI	S	—
15	PR. RAIMUNDO BEZERRA	—	N
16	ROBERVAL FRAIZ	S	—
17	RODRIGO BUCHECHINHA	S	—
18	WILLIAM AFFONSO	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 01 SET 2016


ELIAS CHEDIEK
Presidente


GEANI TREVISÓLI
1ª Secretária


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 01
AUTOR:	João Farias
ASSUNTO:	Projeto de Decreto Legislativo nº 015/16 - Mesa da Câmara Municipal de Araraquara - Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria simples – Votação nominal requerida pelo Vereador João Farias

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ADILSON VITAL	—	~
02	ALUISIO BRAZ	Presente	
03	DONIZETE SIMIONI	Presente	
04	EDIO LOPES	S	—
05	ELIAS CHEDIEK	NÃO	VOTA
06	GABRIELA PALOMBO	S	—
07	GEANI TREVISÓLI	—	~
08	JAIR MARTINELI	—	~
09	FARM. JÉFERSON YASHUDA	—	~
10	JOÃO FARIAS	S	—
11	JOSÉ CARLOS PORSANI	—	~
12	JULIANA DAMUS	S	—
13	DR. LAPENA	S	—
14	PEDRO BAPTISTINI	—	~
15	PR. RAIMUNDO BEZERRA	S	—
16	ROBERVAL FRAIZ	—	~
17	RODRIGO BUCHECHINHA	—	~
18	WILLIAM AFFONSO	—	~

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 01/ SET. 2016


ELIAS CHEDIEK
Presidente


GEANI TREVISÓLI
1ª Secretária


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 964

De 1º de setembro de 2016

Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências.

O PRESIDENTE deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea g, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão de 1º de setembro de 2016, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores do Município de Araraquara, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, conforme as redações que lhe conferiram as Emendas Constitucionais, nº 19 e nº 25, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara terá, em virtude do exercício do mandato, subsídio diferenciado, no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) mensais.

Art. 2º As sessões extraordinárias, solenes e secretas não serão remuneradas.

Art. 3º O vereador que, injustificadamente não comparecer a qualquer sessão ordinária do mês, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio mensal.

Parágrafo único. Também perderá a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio do mês, o vereador que não responder às chamadas que forem procedidas no início da Ordem do Dia e no término do Grande Expediente. A ausência em uma delas importará na perda da parcela de que trata este artigo.

Art. 4º Em caso de doença, o vereador apresentará o competente atestado médico, quando a falta será abonada, sem prejuízo do subsídio.

§ 1º Também terá sua falta abonada, sem prejuízo do subsídio, o vereador ausente por motivo de casamento; comparecimento em juízo; na

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

polícia civil ou militar e por motivo de falecimento do cônjuge, descendente ou ascendente, mediante a apresentação de documento hábil que comprove o fato.

§ 2º Os documentos mencionados no caput e no § 1º deverão ser apresentados à Presidência em até 03 (três) dias úteis após a data da sessão em que o Edil estava ausente; findo o prazo sem a apresentação dos documentos, será procedido ao desconto previsto no art. 3º.

Art. 5º Para fins de subsídio considerar-se-á presente à sessão, o vereador ausente para desempenho de missão de interesse do Município, por designação da Presidência.

Art. 6º Considerar-se-á realizada a sessão que deixar de ser efetivada por falta de número, hipótese em que somente farão jus ao subsídio os vereadores que houverem assinado a lista de presença, sendo aos faltosos aplicado o disposto no artigo 4º e seu parágrafo único, deste decreto legislativo.

Art. 7º Também terão direito à percepção do subsídio os vereadores que tiverem assinado a lista de presença, quando não houver matéria para a Ordem do Dia ou por motivo de força maior seja a sessão encerrada.

Art. 8º O vereador licenciado para tratar de interesses particulares, não terá direito ao subsídio conferido por este decreto legislativo, devendo o mesmo ser atribuído ao suplente em exercício, a partir da data de sua posse, enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 9º Não perderá o subsídio o vereador licenciado em virtude de moléstia devidamente comprovada e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, fazendo jus ao subsídio integral.

Art. 10. O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo subsídio da vereança.

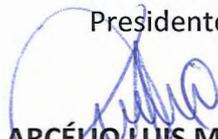
Art. 11. As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 12. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Legislativo nº 796, de 06 de junho de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).



ELIAS CHEDIEK
Presidente



ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

De 1º de setembro de 2016

Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências.

O PRESIDENTE deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea g, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão de 1º de setembro de 2016, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores do Município de Araraquara, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, conforme as redações que lhe conferiram as Emendas Constitucionais, nº 19 e nº 25, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara terá, em virtude do exercício do mandato, subsídio diferenciado, no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) mensais.

Art. 2º As sessões extraordinárias, solenes e secretas não serão remuneradas.

Art. 3º O vereador que, injustificadamente não comparecer a qualquer sessão ordinária do mês, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio mensal.

Parágrafo único. Também perderá a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio do mês, o vereador que não responder às chamadas que forem procedidas no início da Ordem do Dia e no término do Grande Expediente. A ausência em uma delas importará na perda da parcela de que trata este artigo.

Art. 4º Em caso de doença, o vereador apresentará o competente atestado médico, quando a falta será abonada, sem prejuízo do subsídio.

§ 1º Também terá sua falta abonada, sem prejuízo do subsídio, o vereador ausente por motivo de casamento; comparecimento em juízo; na polícia civil ou militar e por motivo de falecimento do cônjuge, descendente ou ascendente, mediante a apresentação de documento hábil que comprove o fato.

§ 2º Os documentos mencionados no caput e no § 1º deverão ser apresentados à Presidência em até 03 (três) dias úteis após a data da sessão em que o Edil esteve ausente; findo o prazo sem a apresentação dos documentos, será procedido ao desconto previsto no art. 3º.

Art. 5º Para fins de subsídio considerar-se-á presente à sessão, o vereador ausente para desempenho de missão de interesse do Município, por designação da Presidência.

Art. 6º Considerar-se-á realizada a sessão que deixar de ser efetivada por falta de número, hipótese em que somente farão jus ao subsídio os vereadores que houverem assinado a lista de presença, sendo aos faltosos aplicado o disposto no artigo 4º e seu parágrafo único, deste decreto legislativo.

Art. 7º Também terão direito à percepção do subsídio os vereadores que tiverem assinado a lista de presença, quando não houver matéria para a Ordem do Dia ou por motivo de força maior seja a sessão encerrada.

Art. 8º O vereador licenciado para tratar de interesses particulares, não terá direito ao subsídio conferido por este decreto legislativo, devendo o mesmo ser atribuído ao suplente em exercício, a partir da data de sua posse, enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 9º Não perderá o subsídio o vereador licenciado em virtude de moléstia devidamente comprovada e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, fazendo jus ao subsídio integral.

Art. 10. O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo subsídio da vereança.

Art. 11. As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 12. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Legislativo nº 796, de 06 de junho de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

ELIAS CHEDIEK

Presidente

ARCÉLIO LUIS MANELLI

Administrador Geral Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data

Arquivado em livro próprio
dlom



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: quinta-feira, 8 de setembro de 2016 19:00
Para: Valdemar M. Neto Mendonça; Daniel L. O. Mattosinho
Assunto: ENC: Publicação - Fixação dos Subsídios para 2017/2020 - favor informar TCE
Anexos: PROTOCOLO TRIBUNAL DE CONTAS DECRETO SUBSIDIO VEREADORES.pdf

Favor juntar cópia ao processo do PDL subsídios

De: Patrícia Maria de Oliveira Verardo
Enviada em: quinta-feira, 8 de setembro de 2016 16:57
Para: Marcelo R. D. Cavalcanti; Carlos Henrique de Oliveira
Cc: Arcélio Luis Manelli
Assunto: ENC: Publicação - Fixação dos Subsídios para 2017/2020 - favor informar TCE

Boa tarde!!

Segue cópia do protocolo junto ao TC sobre a publicação do Decreto, referente ao subsídio dos nobres Vereadores.

Att.,
Patrícia

De: Arcélio Luis Manelli
Enviada em: segunda-feira, 5 de setembro de 2016 13:38
Para: Marcelo R. D. Cavalcanti <marcelo@camara-arg.sp.gov.br>; Patrícia Maria de Oliveira Verardo <patricia@camara-arg.sp.gov.br>
Cc: Carlos Henrique de Oliveira <carlos@camara-arg.sp.gov.br>
Assunto: RES: Publicação - Fixação dos Subsídios para 2017/2020 - favor informar TCE

Prezada Senhora Procuradora,

Depois do encaminhamento favor efetuar juntada nos autos da fixação do subsídio, junto à Diretoria Legislativa, com cópia para o Diretor Financeiro, para conhecimento.

Atenciosamente,



Arcélio Luis Manelli
Administrador Geral
Câmara Municipal de Araraquara
Telefone: (16) 16 - 33010623 - E-mail: arcelio@camara-arg.sp.gov.br



"Antes de imprimir pense em seu compromisso com o MEIO AMBIENTE!"

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviada em: sexta-feira, 2 de setembro de 2016 17:43

Para: Patrícia Maria de Oliveira Verardo

Assunto: Publicação - Fixação dos Subsídios para 2017/2020 - favor informar TCE

Nobre Patrícia,

Como Vossa Excelência tem o acesso via WEB ao TCE estou enviando o arquivo da fixação do subsídio dos Vereadores e Presidente para a Legislatura 2017/2020, salientando que essa informação tem que ser enviada em até 48 horas após fixação dos subsídios.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177

De: Arcélio Luis Manelli

Enviada em: terça-feira, 8 de março de 2016 17:00

Para: Marcelo R. D. Cavalcanti

Cc: Presidencia; Patrícia Maria de Oliveira Verardo; Silvia Lucia M. N. Delgatti

Assunto: ENC: Comunicado - Fixação dos Subsídios para 2017/2020

Prezado Senhor Diretor Legislativo,

Boa tarde.

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre os atos de fixação dos subsídios para a Legislatura de 2017/2020 e avaliando que essa diretoria é responsável pela elaboração do processo legislativo correspondente que, aprovado pelo Plenário, é encaminhado à Corte de Contas, até então através dos Correios;

Que a Instrução 02 do Tribunal de Contas estabelece:

Artigo 70 - A Câmara Municipal remeterá a este Tribunal, em até 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, cópia dos Atos de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras.

§ 1º - Promulgado o ato de fixação, eventuais alterações também só poderão ocorrer antes do pleito municipal, caso em que serão encaminhadas a esta Corte no prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º - Caso mantida, sem alterações, a fixação anterior, o responsável pelo Poder Legislativo deverá encaminhar declaração negativa, no prazo previsto neste artigo.

Considerando que o Tribunal de Contas através desta correspondência eletrônica alerta às Casas Legislativas quanto à alteração na forma do envio do ato de fixação dos subsídios,

Solicito à Vossa Senhoria **adotar as medidas necessárias** para que, no prazo e formas estabelecidas, seja realizado o encaminhamento da cópia da documentação necessária, ressaltando que os autos que abrigam as Contas das Câmaras Municipais do exercício 2017, conforme orientações do TC, são eletrônicos e inseridos no Processo Eletrônico (e-TCESP), diretamente via Web, conforme procedimentos com referência às respectivas remessas, juntando-se os necessários comprovantes no processo físico nesta Casa de Leis (Projeto para a fixação do subsídio).

Para conhecimento copio este documento à Presidência desta Câmara Municipal, à Procuradora Jurídica e à Coordenadora de Recursos Humanos.

Havendo dúvidas estaremos à disposição.

Cordialmente,



Arcélio Luis Manelli
Administrador Geral
Câmara Municipal de Araraquara
Telefone: (16) 16 - 33010623 - E-mail: arcelio@camara-arq.sp.gov.br



"Antes de imprimir pense em seu compromisso com o MEIO AMBIENTE!"

De: ur13@tce.sp.gov.br [mailto:ur13@tce.sp.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 8 de março de 2016 11:23

Para: CÂMARA AMÉRICO BRASILIENSE; CÂMARA ARIRANHA; CÂMARA BOA ESP.DO SUL; CÂMARA BOCAINA; CÂMARA BORBOREMA; CÂMARA CÂNDIDO RODRIGUES; Legislativo; CÂMARA DE IBITINGA; CÂMARA DESCALVADO; CÂMARA DOBRADA; CÂMARA DOURADO; CÂMARA FERNANDO PRESTES; CÂMARA GAVIÃO PEIXOTO; CÂMARA GUATAPARÁ; CÂMARA IBATÉ; CÂMARA ITAJOBI; CÂMARA ITAPOLIS; CÂMARA MATÃO; CÂMARA MOTUCA; CÂMARA NOVA EUROPA; CÂMARA NOVO HORIZONTE; CÂMARA PALMARES PAULISTA; CÂMARA PARAÍSO; CÂMARA PINDORAMA; CÂMARA

PIRANGI; CÂMARA RIBEIRÃO BONITO; CÂMARA RINCÃO; CÂMARA SANTA ADÉLIA; câmara santa ernestina; câmara santa lúcia; câmara são carlos; câmara tabatinga; câmara taiapu; câmara taquaritinga; câmara trabiju; Câmara vista alegre do alto

Cc: Carlos Ricardo Serrano; mzaccaro@tce.sp.gov.br

Assunto: Comunicado - Fixação dos Subsídios para 2017/2020

Senhores Presidentes de Câmaras,

Segue anexado para conhecimento e providências, as orientações sobre a remessa de atos de fixação dos subsídios para a Legislatura de 2017/2020.

Att.

Maria Aparecida de Carvalho
UR-13-Arq./TCESP

Documento(s) foram inseridos com sucesso![Clique aqui para visualizar o Protocolo de Solicitação de Juntada](#)**Dados do Processo**Processo nº 00006212.989.16-4

Interessado	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
	CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA		51.817.799/0001-44	Mostrar/Ocultar	
Processo Principal:	O Próprio				
Processo(s) Dependente(s):					
Recurso/Ação do:	Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):				
Processo(s) Referenciado(s):					
Processo(s) Referenciado(s) a este:					
Cópia de:					
Cópia(s) deste:					
Gabinete:	GCCCM Conselheiro(a):				
Assunto:	CRISTIANA DE CASTRO MORAES				
	Contas Anuais « Administração Pública				
Complementares:	Ano de 2017 « Exercício				
	ARARAQUARA « A « Municípios				
Classe:	Contas de Câmara (26) « Contas Municipais « Contas Anuais « Exame de Contas				
Exercício:	2017				
Caráter Sigiloso:	NÃO				
Fase Processual:	ORIGINÁRIO	Âmbito:	Municipal		
Situação:		Objeto:	OBJETO NÃO CADASTRADO		
Valor:	R\$ 0,00	Data de Autuação:	29 de Fevereiro de 2016 às 22:19:00		
Análises:	etição	Último Evento:	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Outros (Protocolo: 1282673)		
Origem:	SISTEMA ELETRÔNICO	Prazos p/ certificar em Gabinete:	0 Notificações/Intimações		
Resumo do Objeto:	Contas de Câmara - Exercício de 2017	Data:	01/01/2017		

Navegar pelo Processo

Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Outros (Protocolo: 1282673)			
7	Requerimento de apresentação de cópia do Ato de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras, na forma do art. 60, da Instrução 02 do Tribunal de Contas	02/09/2016 18:48	CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	 
6	Autos entregues em carga ao UR-06-AT	01/03/2016 15:30		
5	Autos entregues em carga ao UR-06	29/02/2016 22:19	FLAVIO HENRIQUE PASTRE	
4	Remetidos os autos em carga Distribuído por Área	29/02/2016 22:19	Sistema eletrônico	
3	(Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GP / DIMAS EDUARDO RAMALHO para GCCCM / CRISTIANA DE CASTRO MORAES)	29/02/2016 22:19	Sistema eletrônico	
2	Distribuído para GP	29/02/2016 22:19	Sistema eletrônico	
1	Processo Autuado	29/02/2016 22:19	Sistema eletrônico	
	Origem: Sistema eletrônico			

[Voltar](#)[Imprimir](#)

02/09/2016

Solicitação de Juntada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



Solicitação de Juntada

Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Tipo: Outros

Data: 02/09/2016 18:48

Protocolo Nº: 1282673

Status: Em Análise

Processo Nº: 00006212.989.16-4

Tipo de documento:	Assinado por:	Arquivo:
Petição	PATRICIA MARIA DE OLIVEIRA VERARDO	Comunicado - Fixação dos Subsídios 2017-2020.pdf
Petição	PATRICIA MARIA DE OLIVEIRA VERARDO	Publicação DL 964.pdf
Procuração	PATRICIA MARIA DE OLIVEIRA VERARDO	ATO NOMEACAO 1.pdf
Procuração	PATRICIA MARIA DE OLIVEIRA VERARDO	ATO NOMEACAO.pdf

Exmo. Sr. Presidente,

Tendo em vista que os autos que abrigam as Contas das Câmaras Municipais do exercício de 2017 são eletrônicos e estão inseridos no Processo Eletrônico (e-Tcesp), seguem orientações de procedimentos com referência à remessa de Atos de Fixação dos subsídios para a Legislatura 2017/2020:

1. Envio dos Atos de Fixação (consoante determina o artigo 70 das Instruções nº 02/2008, e eventuais alterações ou declaração negativa, conforme seus §§ 1º e 2º, respectivamente), diretamente via WEB, por meio de juntada no respectivo processo eletrônico;
2. As informações gerais sobre o Processo Eletrônico podem ser obtidas no link <http://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico>. Outrossim, vossa senhoria poderá valer-se dos manuais (para Advogados e partes) os quais detalham procedimentos para cadastramento, peticionamento, entre outras funcionalidades, através do acesso ao link <http://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/guia-utilizacao>;

Atenciosamente,


Carlos Ricardo Serrano

Diretor Técnico de Divisão Substituto

*OBS. Quem comunica o TCE é o
Procurador Jurídico da Câmara.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 087/16-DL

Araraquara, 06 de setembro de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Fortes Barbieri
Prefeito do Município de Araraquara



Assunto: **Subsídio dos vereadores para a 17ª Legislatura (2017-2020)**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para conhecimento, o anexo Decreto Legislativo nº 964, de 1º de setembro de 2016, que dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências.

Atenciosamente,

ELIAS CHEDIEK
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 088/16-DL

Araraquara, 06 de setembro de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Mário Camargo Magano
Juiz de Direito da 13ª Zona Eleitoral
Rua Itália, nº 1673, Centro
14801-350, Araraquara-SP

CÓPIA

Assunto: **Subsídio dos vereadores para a 17ª Legislatura (2017-2020)**

Senhor Juiz,

Encaminho, para conhecimento, o anexo Decreto Legislativo nº 964, de 1º de setembro de 2016, que dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências.

Atenciosamente,

ELIAS CHEDIEK
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 089/16-DL

Araraquara, 06 de setembro de 2016

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Bernardi Liberal
Juiz de Direito da 385ª Zona Eleitoral
Alameda Paulista, nº 2380, Jardim Viaduto
14810-264, Araraquara-SP

CÓPIA

Assunto: **Subsídio dos vereadores para a 17ª Legislatura (2017-2020)**

Senhor Juiz,

Encaminho, para conhecimento, o anexo Decreto Legislativo nº 964, de 1º de setembro de 2016, que dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências.

Atenciosamente,


ELIAS CHEDIEK
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 090/16-DL

Araraquara, 06 de setembro de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Mário Devienne Ferraz
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo
Rua Francisca Miquelina, nº 123, Bela Vista
01316-900, São Paulo-SP

CÓPIA

Assunto: **Subsídio dos vereadores para a 17ª Legislatura (2017-2020)**

Senhor Desembargador,

Encaminho, para conhecimento, o anexo Decreto Legislativo nº 964, de 1º de setembro de 2016, que dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências.

Atenciosamente,


ELIAS CHEDIEK
Presidente